



Prefeitura do Município

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Semeando um
Futuro Melhor

LEI 142/2003

SÚMULA: Altera o anexo VI, da Lei Municipal n.º 138/2003, nos Cargos de Provimento Efetivo que especifica, e altera a carga horária e a escolaridade exigida para o provimento do Cargo Efetivo de Atendente Social, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Silvio Gabriel Petrassi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica alterado o anexo VI, da Lei Municipal n.º 138/2003, com referência à escolaridade exigida para o preenchimento de vagas nos cargos de:

Cargo	Escolaridade Atual	Escolaridade Proposta
Auxiliar Administrativo	2º grau completo	1º grau incompleto
Assistente Administrativo	1º grau completo	1º grau incompleto
Operador de Equipamento Rodoviário	1º grau completo	1º grau incompleto
Operador de Retro e Pá Carregadeira	1º grau completo	1º grau incompleto
Motorista "C" e "D"	1º grau completo	1º grau incompleto
Oficial da construção civil: carpinteiro, encanador, pedreiro	Alfabetizado	1º grau incompleto
Zeladora	1º grau completo	1º grau incompleto
Agente Comunitário de Saúde	1º grau completo	1º grau incompleto

Art. 2º – Fica alterada a carga horária e a escolaridade exigida para o provimento do Cargo de Atendente Social:

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º *471* Pág: *16*

Edição de *04 / 08 / 2003*



I – Carga Horária Atual: 40 horas semanais
Carga Horária Proposta: 20 horas semanais

II – Escolaridade Atual Exigida: 1º grau completo
Escolaridade proposta: Magistério de 2º grau completo.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo VI da Lei Municipal 138/2003, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e três.



SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal